

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P229291/2022-SPU

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001-SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECORRENTE: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46)

RECORRIDA: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.642.026/0001-45)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, baseada no julgamento de engenheiro designado pela SEINFRA, com relação à análise dos documentos de habilitação (qualificação técnica), que resultou a inabilitação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46)	<ul style="list-style-type: none">• Que a Comissão Permanente de Licitação julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa recorrente por descumprir o item 7.3.3.2 do edital;• Que a empresa recorrente juntou toda a documentação que comprova o cumprimento da capacidade técnico-operacional e a capacidade técnico-profissional.• Que o edital da Concorrência Pública nº CP22001- SMS solicita comprovação de capacidade técnica de “01 Grupo Gerador 636/750 KVA c/ quadro automático”.• Que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento ao edital sobre o item gerador,

	<p>bem como outros itens solicitando que seja reduzido a comprovação de capacidade técnica do gerador para um de 500KVA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua comprovação de qualificação técnica os serviços exigidos pelo edital, porém foi desclassificada indevidamente, visto que conta com profissional dentro do quadro que é capacitado e que já executou serviços exigidos pelo edital, como mostra a comprovação de qualificação técnica anexada a documentação de habilitação nas páginas 152 e 154.• Que a empresa classificada, a OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresenta em seu acervo operacional o item gerador assim como pedido em edital, porém este acervo não consta em sua comprovação participação na execução de engenheiro eletricitista, e sim executado por engenheiro civil, o qual não tem atribuição para executar tal serviço.• Que o acervo técnico profissional da empresa OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não foi cumprido com o solicitado em edital, pois apresentou atestado técnico profissional de 180KVA, bastante inferior ao solicitado, conforme verifica-se nas páginas 279 e 280 dos documentos de habilitação.• Que na documentação da empresa OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não consta a comprovação de registro ativo ou certificado de registro e quitação – CRQ, do profissional “Paulo de Fátima Farias Araújo”, Engenheiro Eletricista, junto ao CREA.• Por fim, requer a habilitação da empresa recorrente, bem como, a inabilitação da empresa OK EMPREENDIMENTOS por não preencher os requisitos do edital.
--	--

Comunicadas a respeito do recurso interposto, houve manifestação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
<p>OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</p>	<p>A recorrida, em síntese, alega:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de SERVIÇOS, das quais salienta: “ Grupo Gerador 636/780 KVA c/quadro automático”, não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisa-se que a certidão – “ Grupo Gerador para motor de 3 a 5 CV partida direta, automático c/quadro de reversão completo, conforme TR-04” não comprova exercício de atividade similar, segundo classificação emitida pela SEINFRA/CE; • Que o documento juntado pela recorrente certifica um INSUMO e, não, um SERVIÇO. E, ainda, a experiência descrita demonstra uma potência 216 vezes inferior ao grupo gerador solicitado em edital valor obtido segundo resultado da transformação de CV para KVA, e dividindo 780 KVA por 3,6 KVA; • Que além de a empresa ter apresentado comprovação relativa a insumo, e, não, a serviço, destaca-se que a diferença de potência entre a qualificação técnica operacional exibida e o que é exigido em instrumento convocatório é gritante; • Que a empresa habilitada, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ora recorrida, apresentou documentações concernentes à qualificação técnico-operacional para o “grupo gerador 451/500 KVA com quadro automático”, consoante informações em resposta a pedido de esclarecimento e constantes na página nº 882 do processo licitatório; • Que, quanto à capacidade técnico-profissional, foram acostados inúmeros atestados registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA do profissional engenheiro eletricista Paulo de Fátima, dos quais vislumbram-se experiências com serviços de instalação e, inclusive, de manutenção de geradores. • Que os documentos apresentados pela recorrida estão aptos e que o engenheiro eletricista Paulo



	<p>de Fátima não se encontra inativo junto ao Conselho, de modo que essa afirmação é inverídica, segundo certidão de registro de quitação de pessoa física, o profissional está devidamente registrado e atua como responsável técnico da empresa recorrida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Por fim, requer o recebimento e deferimento das contrarrazões, sendo mantida a Habilitação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como o indeferimento do recurso interposto pela TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, mantendo-a Inabilitada.
--	---

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão de inabilitação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo próprio licitante, protocolado em 07/02/2023, SPU nº P235549/2023, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Argumenta a empresa recorrente que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do procedimento administrativo formal insculpido na modalidade de Concorrência Pública nº CP22001- SMS julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA por descumprir o item 7.3.3.2 do edital.

A recorrente se insurge diante de tal decisão alegando, em suma, que juntou toda a documentação que comprova o cumprimento da capacidade técnico-operacional e capacidade

técnico-profissional, que o edital da Concorrência Pública nº CP22001- SMS solicita comprovação de capacidade técnica de “01 Grupo Gerador 636/750 KVA c/ quadro automático”.

Sustenta que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez um questionamento ao edital sobre o item gerador, bem como outros itens, solicitando que fosse reduzido a comprovação de capacidade técnica do gerador para um de 500KVA, sendo a solicitação atendida.

Aduz que apresentou em sua comprovação de qualificação técnica os serviços exigidos pelo edital, porém foi desclassificada indevidamente, visto que conta com profissional dentro do quadro, capacitado e que já executou serviços exigidos pelo edital, conforme comprovação de qualificação técnica anexada a documentação de habilitação nas páginas 152 e 154.

Cita que a empresa classificada, a OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresenta em seu acervo operacional o item gerador assim nos termos do edital, porém este acervo não consta em sua comprovação participação na execução de engenheiro electricista, e sim executado por engenheiro civil, o qual não tem atribuição para executar tal serviço.

No que tange ao acervo técnico profissional da licitante OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a recorrente afirma que não foi cumprido com as exigências previstas no edital, pois apresentou atestado técnico profissional de 180KVA, bastante inferior ao solicitado, conforme verifica-se nas páginas 279 e 280 dos documentos de habilitação.

Menciona ainda, que na documentação da empresa OK EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não consta a comprovação de registro ativo ou certificado de registro e quitação – CRQ, do profissional Paulo de Fátima Farias Araújo, Engenheiro Eletricista, junto ao CREA.

Em sede de **contrarrrazões**, a recorrida, em síntese, alega que o ato convocatório estabeleceu parcelas mínimas de SERVIÇOS, dentre elas “ Grupo Gerador 636/780 KVA c/quadro automático”, não obstante a recorrente tenha almejado encobrir a citada informação, frisou-se que a certidão – “ Grupo Gerador para motor de 3 a 5 CV partida direta, automático c/quadro de reversão completo, conforme TR-04” não comprova exercício de atividade similar, segundo classificação emitida pela SEINFRA.

Aduz que o documento juntado pela recorrente certifica um INSUMO e, não, um SERVIÇO. E, ainda, a experiência descrita demonstra uma potência 216 vezes inferior ao grupo gerador solicitado em edital, valor obtido segundo resultado da transformação de CV para KVA, e dividindo 780 KVA por 3,6 KVA.

Menciona que além de a empresa ter apresentado comprovação relativa a insumo, e, não, um serviço, destacou que a diferença de potência entre a qualificação técnica operacional exibida e o que é exigido em instrumento convocatório é gritante.

Sustenta que apresentou documentações concernentes à qualificação técnico-operacional para o “grupo gerador 451/500 KVA com quadro automático”, consoante informações em resposta a pedido de esclarecimento e constantes na página nº 882 do processo licitatório.

No que se refere à capacidade técnico- profissional, afirma que foram acostados inúmeros atestados registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA do profissional engenheiro eletricitista Paulo de Fátima, dos quais vislumbram-se experiências com serviços de instalação e, inclusive, de manutenção de geradores.

Cita ainda, que os documentos apresentados pela recorrida estão aptos e que o engenheiro eletricitista Paulo de Fátima não se encontra inativo junto ao Conselho, de modo que essa afirmação é inverídica, segundo certidão de registro de quitação de pessoa física, o profissional está devidamente registrado e atua como responsável técnico da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por fim, requer o recebimento e deferimento das contrarrazões, sendo mantida a Habilitação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como o indeferimento do recurso interposto perla Tutti Engenharia Civil LTDA, mantendo-a Inabilitada.

Com efeito, a Qualificação Técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.** Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*”¹.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*”².

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo:



Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, **obrigatoriamente, ser relevante e similar com o objeto da licitação.** Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

O Edital da Concorrência Pública nº CP22001- SMS, em seu item 7.3.3, dispõe sobre a Qualificação Técnica exigida:

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, **cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3	300,00
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2	2.000,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2	3.500,00
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2	1.400,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2	200,00
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID	1,00

* Conforme sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU

7.3.4.3. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

7.3.4.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável (is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove

a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e **cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID

Na (re)análise, por advento das razões recursais, constatou-se que se trata de **análise especificamente técnica**, dessa forma, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, a fim de ser realizada verificação nos documentos apresentados.

Instado a se manifestar, o Sr. **Wisley Guimarães Camilo Parente**, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu parecer de análise técnica, indicando o seguinte:

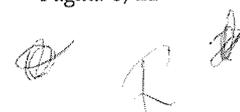
1. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Conforme relatado pela empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou em sua habilitação o insumo “GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO COMPLETO, CONFORME TR-04” para comprovação do item 7.3.3.2 do edital.

Sobre a exigência contida no edital a respeito da capacidade técnico-operacional, o item 7.3.3.2 dispõe que:

7.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido.

Como exigência também a respeito da capacidade técnico-profissional no item 7.3.4.4 do Edital estabelece que:



7.3.4.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

A empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-operacional os seguintes insumos, vejamos: ATESTADO TÉCNICO DA EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA


Página 041

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Certificamos para fins de prova junta ao CELIC-CE, que a obra de projeto de PROJETURA MUNICIPAL DE SOBRAL inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, para construção e execução de OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO SANITÁRIA DO BAIRRO ALTA DA BRASIA, SOBRALE, conforme contrato nº 02/2019 - 2020, apresenta todos os serviços constantes no plano de vistoria, concluídos e recebidos por esta Prefeitura.

Atestamos ainda que a obra está sendo executada de acordo com os termos técnicos em vigor, observando-se os projetos e especificações anexos, com base nas medidas aprovadas pelo gestor da obra no período de 05 de maio de 2020 a 13 de janeiro de 2022, tendo participado efetiva do Engenheiro Civil FRANCISCO RICARDO MELLO DE ANDRADE, RG nº 024398163, responsável técnico e representante da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede à Rua João Vitorino, nº 1300, Sala 110, Bairro Planalto, Itaperiú, Fortaleza/CE, CEP 60044-200 - e do engenheiro Civil MARCELO PAULO FARFAS LIMA, responsável técnico, RG nº 001271740, conforme ART nº 02202002019-02202002019. O plano contratual de obra compreende o período de 05 de maio de 2020 a 02 de junho de 2022.

Os quantitativos e especificações dos serviços realizados estão abaixo relacionados no quadro em anexo.


 Engenheiro Civil de Obras


 Engenheiro Civil de Obras

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE - Cep:60011-000 | Tel: (88) 3677-1254
 CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CEP: 62011-060 | Tel: (88) 3221-8104 ou 0800-0000000


Página 042

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.126	14126	1000	1,00	1000,00
14.127	14127	1000	1,00	1000,00
14.128	14128	1000	1,00	1000,00
14.129	14129	1000	1,00	1000,00
14.130	14130	1000	1,00	1000,00
14.131	14131	1000	1,00	1000,00
14.132	14132	1000	1,00	1000,00
14.133	14133	1000	1,00	1000,00
14.134	14134	1000	1,00	1000,00
14.135	14135	1000	1,00	1000,00
14.136	14136	1000	1,00	1000,00
14.137	14137	1000	1,00	1000,00
14.138	14138	1000	1,00	1000,00
14.139	14139	1000	1,00	1000,00
14.140	14140	1000	1,00	1000,00
14.141	14141	1000	1,00	1000,00
14.142	14142	1000	1,00	1000,00
14.143	14143	1000	1,00	1000,00
14.144	14144	1000	1,00	1000,00
14.145	14145	1000	1,00	1000,00
14.146	14146	1000	1,00	1000,00
14.147	14147	1000	1,00	1000,00
14.148	14148	1000	1,00	1000,00
14.149	14149	1000	1,00	1000,00
14.150	14150	1000	1,00	1000,00
14.151	14151	1000	1,00	1000,00
14.152	14152	1000	1,00	1000,00
14.153	14153	1000	1,00	1000,00
14.154	14154	1000	1,00	1000,00
14.155	14155	1000	1,00	1000,00
14.156	14156	1000	1,00	1000,00
14.157	14157	1000	1,00	1000,00
14.158	14158	1000	1,00	1000,00
14.159	14159	1000	1,00	1000,00
14.160	14160	1000	1,00	1000,00
14.161	14161	1000	1,00	1000,00
14.162	14162	1000	1,00	1000,00
14.163	14163	1000	1,00	1000,00
14.164	14164	1000	1,00	1000,00
14.165	14165	1000	1,00	1000,00
14.166	14166	1000	1,00	1000,00
14.167	14167	1000	1,00	1000,00
14.168	14168	1000	1,00	1000,00
14.169	14169	1000	1,00	1000,00
14.170	14170	1000	1,00	1000,00
14.171	14171	1000	1,00	1000,00
14.172	14172	1000	1,00	1000,00
14.173	14173	1000	1,00	1000,00
14.174	14174	1000	1,00	1000,00
14.175	14175	1000	1,00	1000,00
14.176	14176	1000	1,00	1000,00
14.177	14177	1000	1,00	1000,00
14.178	14178	1000	1,00	1000,00
14.179	14179	1000	1,00	1000,00
14.180	14180	1000	1,00	1000,00
14.181	14181	1000	1,00	1000,00
14.182	14182	1000	1,00	1000,00
14.183	14183	1000	1,00	1000,00
14.184	14184	1000	1,00	1000,00
14.185	14185	1000	1,00	1000,00
14.186	14186	1000	1,00	1000,00
14.187	14187	1000	1,00	1000,00
14.188	14188	1000	1,00	1000,00
14.189	14189	1000	1,00	1000,00
14.190	14190	1000	1,00	1000,00
14.191	14191	1000	1,00	1000,00
14.192	14192	1000	1,00	1000,00
14.193	14193	1000	1,00	1000,00
14.194	14194	1000	1,00	1000,00
14.195	14195	1000	1,00	1000,00
14.196	14196	1000	1,00	1000,00
14.197	14197	1000	1,00	1000,00
14.198	14198	1000	1,00	1000,00
14.199	14199	1000	1,00	1000,00
14.200	14200	1000	1,00	1000,00

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral/CE - Cep:60011-000 | Tel: (88) 3677-1254
 CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CEP: 62011-060 | Tel: (88) 3221-8104 ou 0800-0000000





SOBRAL PREFEITURA

Central de Licitações – CELIC



PREFEITURA DE
SOBRAL

25-11
036

12.2.23	14476	TUBO FOGO C/ FLANGES DN 150 PRESS. 14x150	UN	1,00
12.2.24	14190	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM(D) - 1000MM	M	13,50
12.2.25	13981	TUBO PVC FLANGES E ABAS DE VEDAÇÃO DN 400X100	UN	1,00
12.2.26	13984	CURVA 90 FOGO AB JUNTA ELÁSTICA PARA ÁGUA DN 150	UN	1,00
13.3		CAIXA DE ARBIA - CALHA PARSHALL - LEITO DE BECAGEM		
13.3.1	13182	TUBO PVC C/ GALVANIZAÇÃO E PLINHA DN 100	M	1,20
13.3.2	12713	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM(D) - 1000MM	M	2,00
13.3.3	12625	CONEXÃO EM FERRA LIG. FOGO	M	0,90
14		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - EES-1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
14.1		SERVÍÇO		
14.1.1	03781	MECÇÃO TRAFEGADA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTERRÂNEA	UN	1,00
14.1.2	8356	GRUPO CONTROLADOR PARA MOTORA DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO COM QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, COM QUADE TRAFEGADA	UN	1,00
14.1.3	02056	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUC COM REFORÇ. ATÉ 6 DIVISÕES, COM BARRAMENTO	UN	1,00
14.1.5	02834	CAIXA EM ALUMÍNIO (POSIÇÃO) DE 50 TUBO CORRAL (ASTRO) EM BUNTA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00
14.1.6	01081	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	5,60
14.1.7	01110	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	3,00
14.1.8	01119	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	1,00
14.1.9	01122	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	1,00
14.1.10	01124	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	1,00
14.1.11	01126	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 60A	UN	1,00
14.1.12	01196	ELETRODUTO PVC RIGÍD. INCL. CONEXÕES DN 20mm (1/2")	M	126,24
14.1.13	01190	ELETRODUTO PVC RIGÍD. INCL. CONEXÕES DN 30mm (1 1/2")	M	0,68
14.1.14	01197	ELETRODUTO PVC RIGÍD. INCL. CONEXÕES DN 30mm (1 1/2")	M	9,91
14.1.15	02840	CABO GALVANIZADO PVC 120V 25MM2	M	402,92
14.1.16	02834	CABO GALVANIZADO PVC 120V 4MM2	M	2,50
14.1.17	02837	CABO GALVANIZADO PVC 120V 6MM2	M	26,74
14.1.18	02837	CABO GALVANIZADO PVC 120V 16MM2	M	211,33
14.1.19	02832	CABO COBRE 120V 25MM2	M	4,00
14.1.20	02844	FERRA 2 POLOS 120V 25MM2	M	1,00
14.1.21	01494	FERRA 2 POLOS 120V 16MM2	M	3,00

Este documento eletrônico foi assinado no Sistema Nacional de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia Profissional da Engenharia, inscrito no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia Profissional nº 25829272322, em 04/06/2011 às 11:52:22Z.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 2º andar - Centro - Sobral-CE - Cep:62011-060 - Tel: (88) 3677-1100
CNPJ: 07.598.634/0001-37 | C.G.F.: 06.620.256-3 | G.F. nº 300.21.52.000.00

Também sobre a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-profissional as seguintes CATs, vejamos, assim como, em seu recurso os seguintes anexos:

CONTRATO ENTRE A EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA E ALEX WENDER DAMASCENO PONTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.134/0001-36, com endereço na Rua Leão Veloso, nº 1080, Carabela, Fortaleza-CE, representada pelo seu sócio FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, engenheiro, inscrito no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia Profissional, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15

CONTRATADO: ALEX WENDER DAMASCENO PONTES, brasileiro, engenheiro eletrônico, inscrito no CREA-CE 354928, inscrito no ETE 842.334.603-00, RUI nº 989031064136 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, nº 593, Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE, CEP:62.053-752.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, perante, denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADO, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMTEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de engenheiro eletrcista da empresa, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

Parágrafo único: Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência é por prazo indeterminado a contar do sua assinatura. Todavia, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e buíxa do (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Tracôia – Fone: (88) 3274-7243
CNPJ: 06.394.134/0001-46

000034

De acordo com o edital o acervo necessário para a comprovação técnico-operacional é dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
CONCRETO P/ VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADA ADQUIRIDO	M3	300,00
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12MM UTIL 5X	M2	2.000,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTOS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA	M2	3.500,00
PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ FABRICADA P/ PISO	M2	1.400,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO	M2	200,00
GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO	UNID	1,00

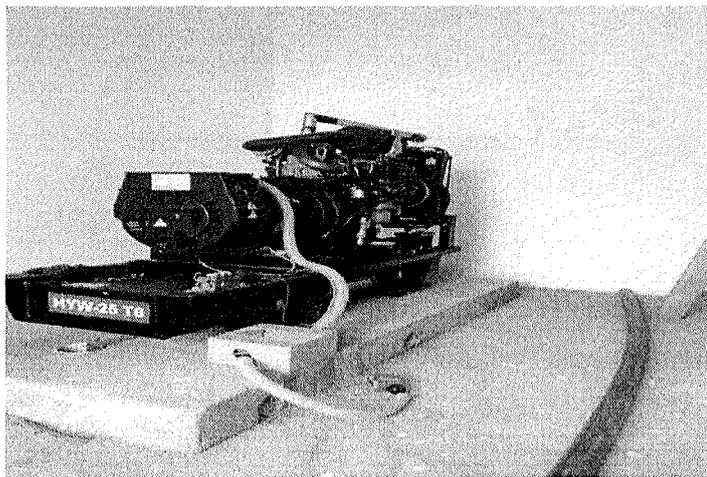
Na ocasião a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez um pedido de esclarecimento para o serviço “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO”

A licitante também indagou sobre o entendimento deste órgão licitante quanto a compatibilidade dos serviços, para a seguinte qualificação técnica:

Edital	Grupo gerador 636/780 kva c/ quadro automático, na quantidade de 1,00 unid;
Licitante	Grupo gerador 451/500 kva c/ quadro automático – (unid)

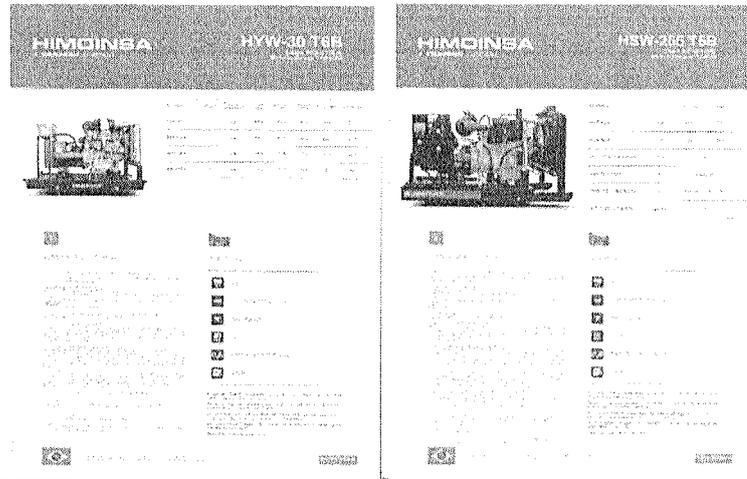
Resposta: Informamos que os serviços de Grupo gerador 451/500 kva c/ quadro automático – (unid) são compatíveis com o serviço exigido em edital.

Ademais a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, apresentou serviço de bomba de 3 a 5 CV (cavalo-vapor) com a instalação de um gerador aberto, para comprovação do serviço que apresentou em CAT, conforme foto em anexo.



Diante da indagação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, foi solicitado ao setor técnico de engenharia elétrica da SEINFRA a análise das características técnicas dos serviços realizados pela licitante, se é compatível com execução de serviços de características técnicas similares com o objeto da licitação.

Em sua análise, que consta em anexo, foi explanado a partir de folha de dados de empresas do ramo, os seguintes produtos:



Como isso foi identificado que os serviços realizados pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL apresentam características técnicas similares e compatíveis ao requerido no Edital, em conformidade com o item 7.3.3.2.

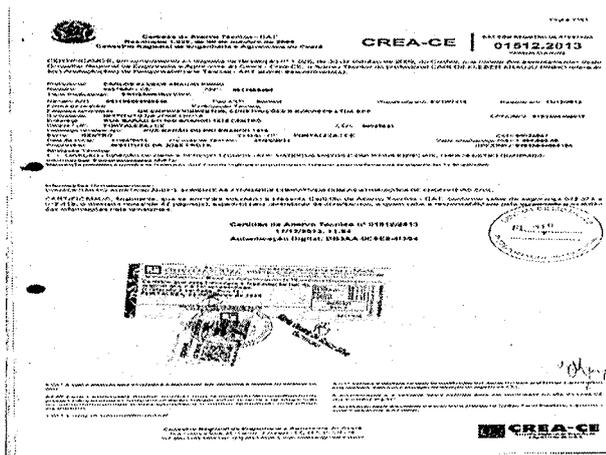
Assim, o argumento levantado pela licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA merece prosperar, uma vez que os serviços técnicos executados são considerados similares, sendo então considerada habilitada.

2. OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2.1. DA ALEGAÇÃO NÃO POSSUIR O ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

Conforme relatado pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou uma Certidão de Acervo Técnico para o serviço técnico-operacional para o “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/ QUADRO AUTOMÁTICO” a participação na execução de engenheiro civil, sendo necessário a participação na execução de um engenheiro eletricitista.

A empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou o seguinte atestado em sua comprovação de capacidade técnico-operacional o seguinte serviço, vejamos:

ATESTADO TÉCNICO DA EMPRESA OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



[Handwritten signatures and initials]

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida neste capital em Avenida Eduardo Góes Nº 901 - Loja 023 - Bairro Futuro - Fone (88) 3287-1432, CNPJ Nº 08.842.026/0001-46, tendo como Responsável Técnico, Engenheiro CARLOS HELMIR ARADJO PINHO, Emp. Civil CRIBIA CE 46676-D, INSTITUTO PORTO ALEGRE, PRICOTA, LRF, omissão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Hospital LRF da Unidade e Emergência com Relatório técnico conforme nota de empenho Nº 13-20-0000060, objeto da AN Nº 04.001.0000000748, sob a seguinte rubrica:

ÁREAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO

EMPRESA	VALOR	DATA
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.500,00	12/2019
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	1.500,00	12/2019

Rua Barão do Rio Branco, 1018 - Centro - Fortaleza - Ceará

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.2	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.4	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.5	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.6	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.7	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.8	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.9	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.10	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.11	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.12	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.13	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.14	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.15	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.16	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.17	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.18	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.19	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.20	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.21	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.22	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.23	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.24	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.25	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.26	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.27	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.28	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.29	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.30	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.31	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.32	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.33	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.34	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.35	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.36	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.37	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.38	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.39	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.40	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.41	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.42	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.43	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.44	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.45	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.46	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.47	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.48	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.49	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.50	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.51	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.52	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.53	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.54	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.55	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.56	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.57	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.58	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.59	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.60	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.61	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.62	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.63	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.64	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.65	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.66	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.67	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.68	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.69	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.70	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.71	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.72	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.73	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.74	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.75	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.76	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.77	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.78	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.79	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.80	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.81	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.82	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.83	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.84	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.85	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.86	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.87	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.88	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.89	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.90	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.91	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.92	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.93	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.94	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.95	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.96	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.97	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.98	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.99	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00
1.1.100	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	1.000	1	1.500,00	1.500,00

Inicialmente vale ressaltar que para o acervo técnico-operacional, de acordo com o item 7.3.3.2 do edital, é exigido que a empresa apresente acervo compatível com o serviço de características similares com o objeto da licitação, através de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito privado ou público, que figure o nome da empresa como contratada, isto é, não é exigido que seja realizado por profissional de nível superior adequado para o serviço exigido no objeto da licitação, uma vez que a comprovação de acervo técnico-operacional é referente à capacidade da empresa em realizar o serviço.

Assim, o argumento levantado pela licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA não merece prosperar, uma vez que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou de acervo técnico-operacional compatível ao exigido no objeto da licitação.

Sendo assim, e com base no parecer técnico, constata-se que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL apresentou serviço de “bomba de 3 a 5 CV (cavalo-vapor) com instalação de um gerador aberto” para comprovação do serviço através de CAT, que apresenta características técnicas similares e compatíveis ao solicitados em Edital, atendendo, assim, o item 7.3.3.2.

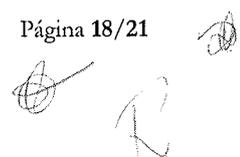
No que se refere a empresa OK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, extrai-se do parecer técnico, que foi apresentado **acervo técnico-operacional** compatível ao exigido no objeto da licitação, atendo o disposto no item 7.3.3.2 do edital, tendo em vista que o instrumento convocatório exige que a empresa licitante apresente acervo compatível com o serviço de características similares com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito privado ou público, que contenha o nome da empresa contratada, ou seja, não é exigido que seja realizado por profissional de nível superior adequado para o serviço exigido no objeto da licitação, uma vez que a comprovação de acervo técnico-operacional é referente à capacidade da empresa em realizar o serviço.

Quanto à alegação de que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não possui **acervo técnico-profissional** que atenda as exigências do edital, com base em parecer técnico, essa alegação não merece prosperar, visto que a licitante apresentou para o serviço técnico-profissional referente ao “GRUPO GERADOR 636/780 KVA C/QUADRO AUTOMÁTICO”, uma Certidão de Acervo Técnico Profissional do Engenheiro Eletricista Paulo de Fátima Farias de Araújo, tendo a CAT dois geradores de 180KVA, sendo serviços similares ao previsto no edital.

No que tange ao registro ativo ou certificado de registro e quitação do profissional junto ao CREA, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES mencionou em sede de contrarrazões que o engenheiro eletricista Paulo de Fátima não se encontra inativo junto ao CREA e apresentou certidão de registro de quitação do profissional junto ao CREA.

Importante mencionar que o edital da licitação não menciona a necessidade de que a empresa apresente a Certidão de Registro Pessoa física dos responsáveis técnicos do quadro permanente da empresa, exige que a licitante apresente a inscrição ou registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU. Vejamos:

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).



Deste modo, seria de excessivo rigor a desclassificação da proposta da licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que o profissional está com o registro regularizado, bem como não é exigido certidão de registro de quitação do profissional junto ao CREA pelo edital da licitação.

Assim, com base em Parecer Técnico, constata-se que a licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA cumpriu com as exigências previstas no edital, permanecendo, assim, Habilitada no certame.

Quanto à licitante TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, após reanálise dos documentos pelos técnicos da SEINFRA, foi constatado que a recorrente cumpriu com as exigências do edital, devendo ser reformada a decisão de Inabilitação, passando a ser considerada Habilitada na Concorrência Pública nº CP22001-SMS, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO**, OPINA-SE pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para HABILITAR a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pelo cumprimento das exigências de Qualificação Técnica previstas Edital da Licitação, mantendo-se a HABILITAÇÃO da licitante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP22001- SMS.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com

recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 28 de fevereiro de 2023.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE nº 37.227


Clarisse de Andrade Aguiar
Coordenadora Jurídica- CELIC
OAB/CE nº 29.942


Wisley Guimarães Camilo Parente
Gerente de Orçamento de Obras
Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

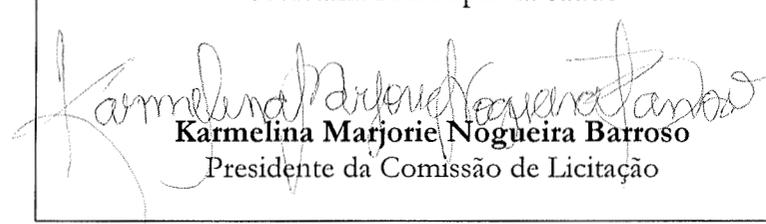
SPU- P229291/2022

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para **HABILITAR** a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pelo cumprimento das exigências de Qualificação Técnica previstas Edital da Licitação, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da licitante **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP22001- SMS.

Sobral (CE), 28 de fevereiro de 2023.


Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação